



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2018

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE À PEDOFILIA, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES E TRABALHO INFANTIL NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º É direito do cidadão o acesso à informação relativa a prevenção e combate à pedofilia, exploração sexual de menores e trabalho infantil, de forma clara e concentrada.

Art. 2º O Poder Público Municipal deverá envidar esforços no sentido de disponibilizar toda a informação necessária, de forma organizada e de fácil acesso no site oficial do Município de Itajaí.

Art. 3º O site oficial do Município de Itajaí deverá disponibilizar as informações relativas aos assuntos de que trata o art. 1º desta lei de forma harmônica com os demais entes estatais, entidades para-estatais e organizações públicas ou privadas que se dediquem ao assunto.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas no site oficial do Município de Itajaí farão menção e referência às páginas mantidas pelas pessoas jurídicas mencionadas no caput deste artigo que disponibilizem informações relevantes, a critério do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A inclusão de links, ou botões que remetam a outros sites, de páginas oficiais que tratam de prevenção e combate à pedofilia e trabalho infantil, mantidos pelo Poder Público, especialmente do Estado de Santa Catarina e da União, assim como Ministério Público Estadual e Procuradoria da República é uma forma de integrar as informações disponibilizadas atualmente em diversos locais de pesquisa virtual.

Ao contrário de antes do advento da internet, não há mais a necessidade de se concentrar as informações, a fim de facilitar a consulta.

Porém, o interrelacionamento de páginas, ou sites, é essencial, inclusive para se permitir o confronto e uniformização das informações disponibilizadas pelos órgãos oficiais.

Assim, a medida pretendida nesta iniciativa visa fornecer ao cidadão itajaiense o acesso mais amplo possível a informações de relevância, assim como ampliar a visibilidade dessas matérias, na medida em que os visitantes da página oficial do Município de Itajaí não são necessariamente os mesmo que acessam as páginas mencionadas.

Ademais, essa medida não implica em custos ou alocação de mão de obra excedente, tendo em vista que não demandará reestruturação da página de internet, ou mesmo de reunião e inserção dessas informações, as quais já se encontram disponíveis em outras páginas.

Por esses motivos apresento a presente iniciativa e peço o voto dos Nobres Pares, por ser medida de inteiro interesse social e de cidadania.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MARÇO DE 2018

NEUSA MARIA VIEIRA GERALDI
VEREADORA - PMDB